

DOU
Diário Oficial da União
11.jul.23



Art. 5º Compete ao avaliador:

I - estabelecer metas e atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, considerando a atribuição básica do cargo e o planejamento da unidade organizacional (quando houver), as quais são objeto de apreciação no processo de avaliação;

II - esclarecer expectativas em relação ao desempenho do servidor com diálogo e estabelecimento dos critérios para a avaliação de seu desempenho;

III - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do servidor em estágio probatório ao longo de todo o período avaliativo;

IV - realizar a avaliação de desempenho do estágio probatório no encerramento de cada período avaliativo de estágio probatório, até o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria;

V - consultar, se julgar conveniente, as chefias anteriores quando o servidor não tiver permanecido na unidade pelo período completo da avaliação;

VI - considerar para sua avaliação princípios como imparcialidade, justiça e honestidade; e

VII - propor sugestões de melhoria quanto ao desempenho do servidor.

§ 1º O servidor que esteve subordinado, durante cada período de avaliação, a mais de uma chefia, será avaliado pela chefia imediata com a qual tenha trabalhado por mais tempo durante o período avaliativo.

§ 2º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontra no momento do encerramento do período de avaliação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR

Art. 6º Ao servidor em estágio probatório, poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos:

I - para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - para o serviço militar;

V - para atividade política;

VI - para exercício de mandato eletivo;

VII - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;

VIII - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal;

XIX - à gestante, à adotante e à paternidade; e

X - estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório ficará suspensa nos casos do inciso I, II, V, VI e VII do art. 6º desta Portaria.

Art. 7º Ao servidor em estágio probatório não serão concedidos as licenças e os afastamentos:

I - para tratar de interesses particulares;

II - para desempenho de mandato classista;

III - para capacitação; e

IV - para participação de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País e no exterior.

Art. 8º O servidor, no cumprimento do estágio probatório, poderá exercer cargo comissionado - CCE ou função comissionada - FCE neste Instituto.

Art. 9º O servidor, no cumprimento do estágio probatório, somente poderá ser cedido ou afastar-se para exercer cargo ou função comissionada de nível 1.13 ou superiores e equivalentes.

§ 1º O disposto no caput será afastado para os casos previstos em legislação específica.

§ 2º Com a cessão, o processo de avaliação de desempenho será de responsabilidade do órgão requisitante.

Art. 10. O servidor em estágio probatório fará jus à progressão funcional, submetendo-se ao interstício de um ano, contado a partir da data de entrada em exercício no cargo.

Art. 11. Até que ocorra o primeiro ciclo de avaliação do servidor em estágio probatório, para fins de recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista em Meio Ambiente - GDAEM, esse fará jus à gratificação de desempenho correspondente a 80 pontos.

Art. 12. O servidor em estágio probatório deverá participar do processo de sua avaliação de desempenho, tomando ciência de todos os resultados avaliativos, inclusive dos que lhes possam causar prejuízo, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. O servidor será submetido a 3 (três) avaliações no período de 36 (trinta e seis) meses, sendo as duas primeiras anuais e a terceira oito meses após a segunda avaliação, contados a partir do início do exercício efetivo no cargo.

Art. 14. Em cada um dos períodos avaliativos, o desempenho do servidor será mensurado tendo como referência os fatores dispostos no art. 2º, que possuirão o limite máximo de 20 pontos cada um.

§ 1º Cada fator disposto no art. 2º é composto por 5 (cinco) competências.

§ 2º Cada competência é medida em uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, em que se avalia o nível da frequência observada, sendo o valor 0 (zero) correspondente à menor frequência e 4 (quatro) à maior frequência.

§ 3º A apuração de cada fator corresponde ao somatório das notas recebidas para as respectivas competências, totalizando no máximo 20 (vinte) pontos.

§ 4º O resultado final da avaliação será o somatório das pontuações obtidas nos cinco fatores avaliados.

Art. 15. Cada avaliação corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos e será calculada conforme estabelecido no art. 14.

Art. 16. As avaliações deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente preenchidas e assinadas pelo avaliador e pelo avaliado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de encerramento de cada período avaliativo.

Art. 17. O resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório será obtido pela média aritmética dos resultados obtidos nas três avaliações estabelecidas no art. 13.

Art. 18. Será aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 19. O servidor que não concordar com o resultado da avaliação poderá apresentar pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data ciência do resultado.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado pela chefia imediata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão criada em Portaria específica.

§ 3º Proferida decisão no recurso, caberá à CGGP comunicá-la ao avaliador e promover a ciência do avaliado.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. O Presidente do ICMBio homologará o resultado do estágio probatório.

Parágrafo único. O Diretor da DIPLAN poderá homologar o resultado do estágio probatório em caso de delegação de competência, em ato próprio do Presidente do ICMBio.

Art. 21. A homologação do resultado final será publicada em Boletim de Serviço e dela decorrerá:

I - efetivação no cargo, no caso de aprovado;

II - recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de reprovação no estágio probatório; e

III - exoneração, no caso de reprovação de servidor não-estável no serviço público, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa do servidor.

Parágrafo único. Para ter direito à recondução, na hipótese do inciso II, o servidor reprovado no estágio probatório deverá atender às seguintes condições:

I - ter sido efetivado no cargo anteriormente ocupado;

II - ter solicitado vacância do cargo anteriormente ocupado em razão de posse em outro cargo público.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 22. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a aprovação em avaliação de estágio probatório nos termos desta Portaria por comissão instituída para esta finalidade, em consonância com o §4º do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 23. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público é estável após cumprir 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório.

Art. 24. A estabilidade será concedida pelo Presidente do ICMBio por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. O Diretor da DIPLAN poderá conceder a estabilidade em caso de delegação de competência, em ato próprio do Presidente do ICMBio.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.312/SPTE/MME, DE 4 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001475/2023-11. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.983, de 1º de novembro de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repeneec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.314/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001172/2023-71. Interessada: Sertão Solar Barreiras XIX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.239.137/0001-67. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão Solar Barreiras XIX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.BA.044510-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.010, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.315/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001173/2023-15. Interessada: Sertão Solar Barreiras XX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.289.242/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão Solar Barreiras XX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.BA.044515-0.01, objeto da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 10.011, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.316/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001174/2023-60. Interessada: Sertão Solar Barreiras XXI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.239.099/0001-42. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão Solar Barreiras XXI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.BA.049771-1.01, objeto da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 10.012, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.317/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001436/2023-96. Interessada: Sítia 2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.938.218/0001-55. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sítia 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.CE.038397-0.01., objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.766, de 16 de março de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



PORTARIA Nº 2.336/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006635/2022-20. Interessada: Brasil BioFuels Pará II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.362.043/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica - UTE BBF Crepurizão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.BL.PA.051441-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.836, de 9 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.337/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006634/2022-85. Interessada: Brasil BioFuels Pará II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.362.043/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica - UTE BBF Água Branca, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.BL.PA.051439-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.834, de 9 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.338/SPTE/MME, DE 5 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006585/2022-81. Interessada: Brasil BioFuels Pará II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.362.043/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica - UTE BBF Jacareacanga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.BL.PA.051445-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.839, de 9 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.339/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.001413/2023-81, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Lago Azul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.029173-0.01, com capacidade instalada de 21,7 MW, localizada no município de Ipameri, estado de Goiás, outorgada à empresa Lasa Lago Azul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.100/0001-05.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Lago Azul referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Lago Azul poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica - UTE Lago Azul definidos nos Anexos I e II da Portaria nº 988/SPTE/MME, de 29 de setembro de 2021, nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 1.593/SPTE/MME, de 29 de agosto de 2022 e nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 1.672, de 29 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Usina	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Termelétrica						
UTE Lago Azul	Bagaco de Cana-de-açúcar	16,6	21,7*	100	1,00	5,00

* Potência associada à configuração com 2 Unidades Geradoras em Operação Comercial

Disponibilidade mensal de energia (MWh) da UTE Lago Azul

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
12249,2	4305	4332,5	14263,8	14739,2	14263,8	14739,2	14739,2	14263,8	14739,2	11336,7	11714,6

PORTARIA Nº 2.340/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001168/2023-11. Interessada: A empresa Sertão Solar Barreiras XVII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.388.621/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão Solar Barreiras XVII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.BA.044513-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.008, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.342/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000099/2023-10, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, a perda elétrica do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverá ser abatida dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (kW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.MG.047307-3.01	Arinos 11	48.118	16,3
UFV.RS.MG.047308-1.01	Arinos 12	48.118	16,3
UFV.RS.MG.047309-0.01	Arinos 13	48.118	16,3
UFV.RS.MG.047310-3.01	Arinos 14	48.118	16,3
UFV.RS.MG.047311-1.01	Arinos 15	48.118	16,3
UFV.RS.MG.047312-0.01	Arinos 16	48.118	16,3
UFV.RS.MG.047313-8.01	Arinos 17	48.118	16,3
UFV.RS.MG.050840-3.01	Arinos 21	48.118	16,3
UFV.RS.MG.050841-1.01	Arinos 22	48.118	16,3
UFV.RS.MG.050842-0.01	Arinos 23	48.118	16,3
UFV.RS.MG.050843-8.01	Arinos 24	41.244	14,0

PORTARIA Nº 2.343/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001165/2023-79. Interessada: Sertão Solar Barreiras XV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.465.916/0001-80. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão Solar Barreiras XV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.BA.044511-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.006, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.344/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001167/2023-68. Interessada: Sertão Solar Barreiras XVI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.388.583/0001-33. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão Solar Barreiras XVI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.BA.044512-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.007, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.345/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001474/2023-69. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 4.034, de 17 de dezembro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.346/SPTE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001365/2023-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.025/0001-10, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 340, Conjunto 181, Andar 18, Bela Vista, Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.



§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
- V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;
- V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;
- X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e
- XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
- III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
- IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.347/SPE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.001365/2023-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.025/0001-10, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 340, Conjunto 181, Andar 18, Bela Vista, Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
- V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
- V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;
- X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e
- XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 - a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e
 - b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 - a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 - b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.348/SPE/MME, DE 10 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007222/2022-62. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.643, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 1.852/SPE/MME, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 237, segunda-feira, de 19 de dezembro de 2022, Seção 1, página 119, onde se lê:

"Art. 1º Revogar o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Monte Alegre, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029688-0.01, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, publicados nos Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 988, de 29 de setembro de 2021."

leia-se:

"Art. 1º Revogar os montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Monte Alegre, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)



UTE.AI.MG.029688-0.01, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, publicados nos:

- I - Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016;
- II - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 276, de 27 de setembro de 2017;
- III - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018;
- IV - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 293, de 27 de setembro de 2019;
- V - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 361, de 30 de setembro de 2020; e
- VI - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 988, de 29 de setembro de 2021."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.302, DE 10 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.007748/2022-42, decide: (i) não conhecer e negar seguimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por ausência de legitimidade e de interesse de agir, nos termos dos incisos III e VII e do § 3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e (ii) conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Gralha Azul Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.093.940/0001-29, e pela Novo Estado Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.411.968/0001-92, no Pedido de Reconsideração interposto contra a Resolução Homologatória nº 3.205, de 13 de junho de 2023, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.183, de 4 de abril de 2023, constante do Processo nº 48500.006875/2022-24, publicado no DOU nº 67-A, de 6 de abril de 2023, Seção 1, v. 161, p. 1, constante do Processo nº 48500.006875/2022-24. No art. 15, onde se lê: "(...)Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021(...)", leia-se: "(...)Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021(...)".

Na Resolução Homologatória nº 3.206, de 13 de junho de 2023, constante do Processo nº 48500.006892/2022-61, publicado no DOU nº 113, de 16 de junho de 2023, Seção 1, v. 161, p. 52. No art. 15-A, onde se lê: "(...)Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021(...)", leia-se: "(...)Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021(...)".

Na Resolução Homologatória nº 3.211, de 27 de junho de 2023, constante do Processo nº 48500.006842/2022-84, publicado no DOU nº 122, de 29 de junho de 2023, Seção 1, v. 161, p. 282, constante do Processo nº 48500.006842/2022-84. No art. 8-A, onde se lê: "(...)Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021(...)", leia-se: "(...)Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021(...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.014, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.003113/2023-57. Interessada: Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: Autorizar a CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, Contrato de Concessão nº 61/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.233, DE 6 DE JULHO DE 2023

Processo nº 48500.003227/2023-05. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Decisão: Autorizar a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.001.180/0001-26, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade de comercialização poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 00.001.180/0002-07. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.234, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transfere as autorizações das EOL Ventos de Santa Esperança 05, 06 e 28. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2023

Nº 2.268. Processo nº 48500.001219/2022-35. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 1, CEG UFV.RS.BA.045486-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.274. Processo nº 48500.001282/2022-71. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 2, CEG UFV.RS.BA.072787-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 275. Processo nº 48500.001221/2022-12. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 3, CEG UFV.RS.BA.072788-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 276. Processo nº 48500.001223/2022-01. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 4, CEG UFV.RS.BA.072789-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 277. Processo nº 48500.001283/2022-16. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 5, CEG UFV.RS.BA.072790-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 278. Processo nº 48500.001281/2022-27. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 6, CEG UFV.RS.BA.072791-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 279. Processo nº 48500.001228/2022-26. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 7, CEG UFV.RS.BA.072792-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 280. Processo nº 48500.001229/2022-71. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 8, CEG UFV.RS.BA.072793-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.281. Processo nº 48500.001231/2022-40. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 9, CEG UFV.RS.BA.072794-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 282. Processo nº 48500.001232/2022-94. Interessado: Usina Fotovoltaica Planalto Ltda., CNPJ 29.329.104/0001-26. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Planalto 10, CEG UFV.RS.BA.072795-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.000 kW de Potência Instalada, localizada em Tabocas do Brejo Velho/BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.288, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processos nº: 48500.001258/2023-13 e 48500.001278/2023-94. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.332.930/0001-94. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto das Usinas Termelétricas PCT Geribá 5 e 6, com 200 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.289, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.003103/2023-11. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Decisão: Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, Contrato de Concessão nº 61/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.267, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processo nº 48500.002813/2021-62. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A., CNPJ nº 09.334.083/0001-20. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL São Pedro I e II, localizadas nos municípios de Touros e Pureza, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.283, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processos nos 48500.002503/2023-18, 48500.002504/2023-54 e 48500.002505/2023-07. Interessado: Eólica Serra das Almas Sul S.A., CNPJ 44.615.133/0001-48. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra das Almas XLV, Serra das Almas XLVI e Serra das Almas XLVII, localizadas no município de Urandi/BA. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.285, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processos nºs 48500.002195/2021-51, 48500.001055/2020-84, 48500.000929/2020-86 e 48500.002187/2021-12. Interessado PEC Energia S.A., CNPJ 07.157.459/0001-42. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra do Seridó XVIII, Serra do Seridó XIX, Serra do Seridó XX e Serra do Seridó XXVIII, localizadas nos municípios de Junco do Seridó e Santa Luzia/PB. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 2.286, DE 7 DE JULHO DE 2023

Processos nºs 48500.002194/2021-14, 48500.002192/2021-17, 48500.002191/2021-72, 48500.002193/2021-61, 48500.002188/2021-59 e 48500.002190/2021-28. Interessado: PEC Energia S.A, CNPJ nº 07.157.459/0001-42 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra do Seridó XXI, Serra do Seridó XXII, Serra do Seridó XXIII, Serra do Seridó XXIV, Serra do Seridó XXV e Serra do Seridó XXVI, localizadas nos municípios de Santa Luzia, Passagem e Areia de Baraúnas/PB. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente



DESPACHO Nº 2.308, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processos nºs: 48500.000458/2021-97, 48500.000459/2021-31, 48500.000469/2021-77, 48500.000470/2021-00, 48500.000471/2021-46, 48500.000472/2021-91, 48500.000474/2021-80, 48500.000475/2021-24, 48500.000476/2021-79, 48500.000477/2021-13, 48500.000478/2021-68, 48500.000479/2021-11, 48500.000480/2021-37, 48500.000481/2021-81 e 48500.000482/2021-26. Interessado: Millennium Wind II Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.387.787/0001-54. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra da Ibiapaba XXIX, Serra da Ibiapaba XXX, Serra da Ibiapaba XXXI, Serra da Ibiapaba XXXIII, Serra da Ibiapaba XXXV, Serra da Ibiapaba XXXVI, Serra da Ibiapaba XXXVII, Serra da Ibiapaba XXXVIII, Serra da Ibiapaba XXXIX, Serra da Ibiapaba XL, Serra da Ibiapaba XLI, Serra da Ibiapaba XLII e Serra da Ibiapaba XLIII, localizadas nos municípios de Carnaubal e São Benedito, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E DE AGENTES COMERCIALIZADORES DE ENERGIA

DESPACHO Nº 2.290, DE 7 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO E DE AGENTES COMERCIALIZADORES DE ENERGIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, na Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, o que consta do Processo nº 48500.004312/2019-04 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 5 de janeiro de 2023, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.000423/2023-00, decide: (i) registrar a alteração de razão social da Azuma Comercializadora de Energia Ltda para Newave Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.524.912/0001-11, objeto do Despacho nº 2.724, de 2019; e (ii) registrar o novo endereço da sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, Conjunto 141, Sala B, Itaim Bibi, CEP 04534-000, São Paulo/SP.

GERALDO FARIA DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 2.202, DE 5 DE JULHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.001929/2023-46, decide: anuir previamente à celebração do Instrumento Contratual de Prestação de Serviços entre a Aliança Geração de Energia S.A. - CNPJ nº 12.009.135/0001-05, Contratante, e sua parte relacionada, a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CNPJ nº 06.981.176/0001-58, Contratada, conforme minuta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 2.284, DE 7 DE JULHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.002658/2023-46, decide: (i) anuir previamente à transferência de controle societário direto da Santa Ana Energética S.A. - CNPJ nº 09.394.905/0001-68, que passará a ser detido por CSN Cimentos Brasil S.A. - CNPJ nº 60.869.336/0001-17. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.265, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.008553/2022-10, decide homologar o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL (suprida), CNPJ 86.448.057/0001-73, e a Celesc Distribuição S.A. - CELESC (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	950.000	6.494.997	6.694.997	6.894.997	6.994.997
Fevereiro	630.000				
Março	790.000				
Abril	720.000				
Maio	790.000				
Junho	700.000				
Julho	720.000				
Agosto	750.000				
Setembro	800.000				
Outubro	784.583				
Novembro	954.583				
Dezembro	914.583				
TOTAL	9.503.749				

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.291, DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.006462/2022-40. Interessado: Furnas. Decisão: reduzir valor da penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração 0008/2023-SFE para R\$ 14.228.486,73 (quatorze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHOS DE 10 DE JULHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de julho de 2023.

Nº 2.294 Processo nº: 48500.003525/2020-44. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 4. Unidades Geradoras: UG01 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.295 Processo nº: 48500.003524/2020-08. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.296 Processo nº: 48500.003523/2020-55. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.297 Processo nº: 48500.003522/2020-19. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.298 Processo nº: 48500.003521/2020-66. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 8. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.299 Processo nº: 48500.003520/2020-11. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 9. Unidades Geradoras: UG01 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.300 Processo nº: 48500.003442/2020-55. Interessados: Hélio Valgas Solar Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Hélio Valgas 10. Unidades Geradoras: UG01 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.301 Processo nº: 48500.005855/2020-74. Interessados: Serra do Mato IV Energia Solar S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Serra do Mato IV. Unidades Geradoras: UG9 a UG12 e UG15 e UG16, de 3.383,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARIO

